

CONTRATO N.º 91 /2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pelo Presidente do Conselho de Administração, JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO BERNARDES BARRANCA, e pelo Vogal Executivo JOSÉ FRANCISCO GOMES MONTEIRO, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e

ANA SOFIA DOS SANTOS BRITO, com o NIF [REDACTED] Sede [REDACTED]
[REDACTED] Médica Especialista de Anestesiologia, portador da cédula profissional n. [REDACTED] adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, em conjugação com o Decreto-Lei nº 17/2024, de 29 de janeiro e com o Despacho nº 1757/2024, de 8 fevereiro na sua redação atual;
- e) Por deliberação de 21/03/2024 (ata n.º 12/2024), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/01/2024, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Anestesiologia;



[Signature]
f) A presente contratação foi submetida a autorização superior na plataforma de Gestão de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., da ACSS em 18/06/2024, com o número de processo 44183, sendo a prestação iniciada previamente por motivos de urgência imperiosa e salvaguarda da continuidade da prestação de cuidados de saúde na especialidade de Radiologia. Recebida a competente autorização, esta será aditada ao presente contrato, através de adenda;

g) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 622491.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da legislação aplicável, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de anestesiologia na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelos Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 24 horas semanais em regime presencial, a que corresponde um valor/hora de 55,00€ (cinquenta e cinco euros).

Cláusula 2^a | Vigência

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/01/2024 e vigora até 30/06/2024, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

Cláusula 3^a | Modo de execução do contrato

1. A prestação de serviços médicos prevista no presente contrato consiste na realização de anestesias.

Cláusula 4^a | Validação e condições de pagamento

1. O número de horas de serviço prestado a considerar para pagamento tem em conta os registos biométricos constantes do sistema informático em utilização na ULS Guarda.

2. O pagamento será feito mensalmente no prazo de 30 dias, após validação do número de horas de serviço prestado e mediante apresentação da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ser enviadas até ao quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

Cláusula 5^a | Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Cabe à SEGUNDA OUTORGANTE a prestação de serviços médicos da especialidade de Anestesiologia, de acordo com a organização e gestão da atividade de Anestesiologia na ULS Guarda, nos termos definidos pela Direção Clínica.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE assegura o descanso e repouso necessários à adequada prestação de cuidados de saúde.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE encontra-se obrigada a proceder a registo biométrico, para efeitos de validação do número de horas de serviço prestado.
4. Em situações excepcionais, em que a PRIMEIRA OUTORGANTE tenha autorizado a prestação de serviço em regime não presencial, a SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar evidência do trabalho executado.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ainda a:
 - a) Cumprir as normas e procedimentos internos da PRIMEIRA OUTORGANTE, que lhe sejam aplicáveis, bem como os parâmetros de controlo de qualidade do serviço e técnicos, definidos pelo Ministério da Saúde;
 - b) Efetuar os registos, referentes aos utentes examinados ou consultados, nos suportes adequados do processo clínico em papel ou em suporte digital;
 - c) Garantir aos utentes o direito à privacidade pessoal e confidencialidade de dados, nos termos previstos na Lei e no Código Deontológico;
 - d) Remeter, quando solicitados, à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
 - e) Facultar informação médica e/ou outros elementos, solicitados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
 - f) Proceder às diligências necessárias para obtenção da certificação de qualidade, caso a mesma seja imposta, ou seja condição para acreditação da PRIMEIRA OUTORGANTE.



Cláusula 6^a | Execução do contrato

1. A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, os princípios da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.
2. As ausências da SEGUNDA OUTORGANTE, quando previsíveis, são comunicadas à PRIMEIRA OUTORGANTE com a antecedência mínima de 30 dias, ou, quando imprevisíveis, são comunicadas logo que possível, determinando a perda da contrapartida correspondente.

Cláusula 7^a | Documentação

Deverão ser entregues à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos relativos à identificação completa da SEGUNDA OUTORGANTE, designadamente:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número do documento de identificação e número de contribuinte fiscal;
- d) Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
- e) Cópia da Cédula Profissional e comprovativo da especialidade;
- f) Número da apólice de seguro profissional;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, nem em qualquer das situações impeditivas previstas no Decreto-Lei n.º 89/2012 de 21 de junho, e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviços caso ocorra quaisquer destes impedimentos.

Cláusula 8^a | Sigilo

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a manter permanentemente o máximo sigilo e confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do seu trabalho e sua execução, e compromete-se a não criar, durante e após o período de vigência do contrato, situações de conflitos de interesse, direta ou indiretamente.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE, não pode divulgar, publicar ou disponibilizar informação confidencial, diretamente ou através de terceiros, sem obter o prévio consentimento escrito da PRIMEIRA OUTORGANTE, exceto quando a divulgação dessa informação seja exigida nos termos legais.
3. De igual modo, a informação considerada confidencial ou reservada deve ser utilizada exclusivamente para os fins que figuram no contrato, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE e os seus colaboradores destruí-la no seu termo.



4. Fim da sua prestação de serviços, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a não conservar cópia de nenhum material, informação ou documentação produzida no decurso da mesma.

5. A SEGUNDA OUTORGANTE reconhece que a legislação sobre a proteção dos dados pessoais estabelece uma série de obrigações, no tratamento de dados de caráter pessoal e compromete-se a:

a) Unicamente aceder aos dados pessoais do utente caso tal acesso seja necessário para cumprir as suas obrigações emergentes do presente contrato;

b) Utilizar os dados de caráter pessoal, a que tenha acesso, única e exclusivamente para cumprimento das suas obrigações resultantes do presente contrato;

c) Observar todas as medidas de segurança que sejam necessárias para assegurar a confidencialidade, segredo e integridade dos dados de caráter pessoal, aos quais tenha acedido, no âmbito da prestação de serviços;

d) Não ceder a terceiros, em nenhum caso, os dados de caráter pessoal, nem manter a sua conservação.

6. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente contrato têm duração ilimitada, mantendo-se em vigor para além do termo da relação contratual.

Cláusula 9^a | Resolução

1. O presente contrato de prestação de serviços pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.

2. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte, nos termos gerais, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e/ou contratuais.

Cláusula 10^a | Foro competente

O tribunal competente para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 11^a | Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo presente contrato, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Feito na Guarda, no dia 02 de janeiro de 2024, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

A SEGUNDA OUTORGANTE,



ADENDA AO CONTRATO Nº 91/2024 - A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pelo Presidente do Conselho de Administração, JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO BERNARDES BARRANCA, e pelo Vogal Executivo JOSÉ FRANCISCO GOMES MONTEIRO, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e

SOFIA SANTOS BRITO & BRITO, Lda, com o NIF [REDACTED] Sede [REDACTED]
[REDACTED] representada por ANA SOFIA DOS SANTOS BRITO, Médica Especialista de Anestesiologia, portador da cédula profissional n.º [REDACTED] adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, em conjugação com o Decreto-Lei nº 17/2024, de 29 de janeiro e com o Despacho nº 1757/2024, de 8 fevereiro na sua redação atual;

Stvito
f) Por deliberação de 29/08/2024 (ata n.º 35/2024), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/07/2024, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Anestesiologia;

g) A presente contratação foi submetida a autorização superior na plataforma de Gestão de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., da ACSS em 17/10/2024, com o número de processo 45162, sendo a prestação iniciada previamente por motivos de urgência imperiosa e salvaguarda da continuidade da prestação de cuidados de saúde na especialidade de Radiologia. Recebida a competente autorização, esta será aditada ao presente contrato, através de adenda;

h) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 622491.

É celebrada a presente **ADENDA** ao Contrato nº 91/2024, de prestação de serviços médicos através da qual se procede à alteração das cláusulas 1.^a e 2.^a, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 1^a | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de Anestesiologia na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelas Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 12 horas semanais em regime presencial, a que corresponde um valor/hora de 55,00 € (cinquenta e cinco euros).

Cláusula 2^a | Vigência

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/07/2024 e vigora até 31/12/2024, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

O contrato para prestação de serviços médicos, vigente entre os outorgantes, mantém-se em tudo o mais que não seja alterado pela presente adenda, que foi reduzida a escrito, destinando-se o original a **PRIMEIRA OUTORGANTE** e o duplicado à **SEGUNDA OUTORGANTE**.



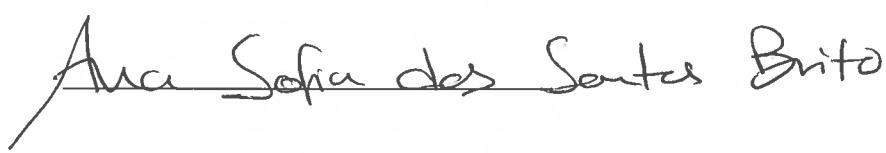
A SEGUNDA OUTORGANTE reconhece ter lido a presente adenda ao contrato e compreendido o seu teor, aceitando ambas as OUTORGANTES, mutuamente, que as condições clausuladas constituem pressuposto essencial à sua celebração, correspondendo à expressão das suas vontades, e, por isso, a vão assinar.

Feito na Guarda, no dia 01 de julho de 2024, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308